

PROTOCOLO Nº 369/2002

DATA: 3/ABRIL/ 2002

SCANNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 009/2002

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. (mandato da Mesa Executiva para um ano)

AUTORIA: dos Vereadores Salvador Martins Turíbio, Geraldo Pedro do Sacramento, Janir Luiz Barbosa, Ivalci Ferreira Maia, José Turozi, Maria Verci Ribeiro, Juvenal Vieira, Luiz Carlos Kehl, Afonso Celso de Almeida Hruschka, Isidório da Silva Moraes.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

- Com ESP. MÉRITO FAV

Incluído na Ordem do Dia	Em	19/8/2002
Pedido de Vistas <i>P/JUVENAL - P/2 Sessões</i>	Em	19/8/2002
1ª Discussão e Votação	Em	8/10/2002
2ª Discussão e Votação	Em	22/10/2002
Aprovado em Redação Final	Em	23/10/2002
Promulgada	Em	23/10/2002
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº 715 & 726	Em 31/10 e 29/11/02

Parecer p/ órgão oficial - 31/7/2002

Vistas p/ branco p/ 3 Sessões

Em 3/9/2002

Org. of - em 24/10/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSI.

C.P.L.R. e CEM
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 369 / 2002

Campo Mourão, 03/04/02 Horas: 15:16

[Signature]
PROTOCOLISTA

PROPOSTA DE EMENDA A LEI
ORGÂNICA Nº 009 / 2002.

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO:

05.04.02

[Signature]
PRESIDENTE

ALTERA O INCISO II DO 3º DO ARTIGO
24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Vereador que abaixo subscreve, oferece ao Texto da Lei Orgânica Municipal a seguinte Emenda:

Art. 1º- O inciso II do § 3º do Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24º- _____

§ 3º - _____

II - eleição da Mesa Executiva, para mandato de um ano, autorizada 01 (uma) recondução dos atuais membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e observadas as seguintes regras:

Art. 2º- Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2002.

[Signature]
Celso Hruschka
Vereador
[Signature]
Luiz C. Kehil
Vereador

[Signature]
Isidoro Moraes
Vereador

[Signature]
Summus Salvador Martins
Vice-Presidente

GERALDO PEDRO SACRAMENTO

[Signature]
Juvenal Vieira
1º Secretário

[Signature]
Janir Barbosa Branco
VEREADOR

[Signature]
Prof. Idé
Vereador
[Signature]
José Turozi
2º Secretário
[Signature]
Vercí
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PSI.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009 /2002.

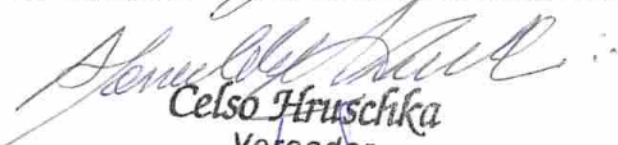
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A alteração ora sugerida na Lei Orgânica Municipal, vem ampliar ainda mais a Democracia participativa dentro desta Casa de Leis, sendo que desta forma estenderemos as possibilidades de um maior número de Vereadores poderem também colaborar dando continuidade aos bons trabalhos hoje realizados pela Mesa Executiva de nossa Câmara Municipal.

Esta inovação desta Casa de Leis, após previamente consultada à população bem como, líderes religiosos, comunitários e outros, teve manifestação favoráveis, pois, com a flexibilização do mandato da Mesa Executiva ampliaremos as oportunidades àqueles Vereadores que pretendam colaborar no gerenciamento dessa Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2002.**


GERALDO PEDRO SACRAMENTO


Celso Hruschika
Vereador


Isidoro Moraes
Vereador

emenda-002/HGS


Janir Barbosa Branco
VEREADOR


Prof. Idé
Vereador


José Turozi
2.º Secretário

Art. 24 - A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - a sessão legislativa não será interrompida, sem a aprovação do Projeto de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - a Câmara Municipal reunir-se-á, além de outros casos previstos em seu Regimento Interno, para:

- I - inaugurar a sessão legislativa;
- II - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, em 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para:

- I - posse dos Vereadores, observadas as seguintes normas:
 - a) sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes, os demais Edis prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

b) prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, o qual declarará:

“ASSIM O PROMETO”;

c) o Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal;

d) no ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

II - eleição da Mesa Executiva, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e observadas as seguintes regras:

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 11/2002

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de abril de 2002.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Outros _____/2002	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em / /2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002 <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002 <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002 <input type="checkbox"/> Outros _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2002 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002 <input checked="" type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº <u>009</u> /2002 <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002
--	--


AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 05/10/2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2002

AUTORIA: DOS VEREADORES SALVADOR MARTINS TURÍBIO, GERALDO PEDRO DO SACRAMENTO PEDRO DO SACRAMENTO, JANIR LUIZ BARBOSA, IDEVALCI FERREIRA MAIA, JOSÉ TUROZI, MARIA VERCI RIBEIRO, JUVENAL VIEIRA VIEIRA, LUIZ CARLOS KEHL, AFONSO CELSO DE ALMEIDA HRUSCHKA, ISIDÓRIO DA SILVA MORAES.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica, nº 009/2002, protocolado sob nº 369/2002, em 03 de abril do corrente ano, que: **ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (MANDATO DA MESA EXECUTIVA PARA UM ANO).**

VOTO DO RELATOR:

Preenchidos os requisitos de legalidade, legitimidade e constitucionalidade consideramos legal à tramitação, manifestando assim nosso **VOTO FAVORÁVEL.**

SALA DAS SESSÕES, em 29 de abril de 2002.

EDOEL ROCHA
Relator

ANDRÉ LUIS PORTES

ausente
JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PORTARIA Nº 333 - 2001/2002 - 18 de junho de 2002.

O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Vereador **Salvador Martins Turíbio**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Compor Comissão Especial para emissão de Parecer quanto ao Mérito da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 009/2002, que altera o inciso II do artigo 24, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Designar os Vereadores André Luis Portes, Edoel Rocha, Edson Battilani, Geraldo Pedro do Sacramento, Janir Luiz Barbosa, Idevalci Ferreira Maia, Juvenal Vieira, Luiz Carlos Kehl, Luiz Gustavo Chiminácio Gurgel, Salvador Martins Turíbio e Sebastião Ribeiro.

Art. 3º - Determinar que os membros da referida Comissão, se reúnam em 19 de junho de 2002, às 17 horas, para escolha do Presidente e do Relator.


SALVADOR MARTINS TURÍBIO
1º Vice-Presidente

Edição nº 685 de 21/06/2002

Página nº 18

PORTARIA Nº 333 - 2001/2002 - 18 de junho de 2002.

O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Vereador **Salvador Martins Turíbio**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Compôr Comissão Especial para emissão de Parecer quanto ao Mérito da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 009/2002, que altera o inciso II do artigo 24, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Designar os Vereadores André Luis Portes, Edoel Rocha, Edson Battilani, Geraldo Pedro do Sacramento, Janir Luiz Barbosa, Idevalci Ferreira Maia, Juvenal Vieira, Luiz Carlos Kehl, Luiz Gustavo Chiminácio Gurgel, Salvador Martins Turíbio e Sebastião Ribeiro.

Art. 3º - Determinar que os membros da referida Comissão, se reúnam em 19 de junho de 2002, às 17 horas, para escolha do Presidente e do Relator.

SALVADOR MARTINS TURÍBIO - 1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 333/2002, PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2002.

Aos dezanove dias do mês de junho do ano dois mil e dois, (19/6/2002), nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na sede do Poder Legislativo, instalada à Rua Francisco Albuquerque, n.º 1488, realizou-se a 1ª Reunião da Comissão Especial designada pela Portaria nº 333/2002, para análise da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 009/2002. Os trabalhos tiveram início às 17:00 (dezessete) horas, contando com a presença dos Vereadores: **Pastor André Luís Portes, Geraldo Pedro do Sacramento, Janir Luiz Barbosa, Idevalci Ferreira Maia, Luiz Carlos Kehl, Sebastião Ribeiro. Luiz Gustavo Chiminácio Gurgel, Salvador Martins Turíbio, Juvenal Vieira. Ausentes, Edson Battilani com justificativa e Edoel Rocha, sem justificativa até a presente data, tendo como principal objetivo a eleição do Presidente, escolha do Relator e início dos trabalhos. A seguir, por decisão unânime dos membros, ficou eleito o Vereador Luiz Carlos Kehl como Presidente e Pastor André Luís Portes, como Relator. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, do que para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos Vereadores membros desta Comissão.**

**Luiz Carlos Kehl
Presidente**

**Pastor André Luís Portes
Relator**

Geraldo Pedro do Sacramento

Janir Luiz Barbosa

Idevalci Ferreira Maia

Sebastião Ribeiro

Luiz Gustavo Chiminácio Gurgel

Salvador Martins Turíbio

Juvenal Vieira

Ausentes: Edoel Rocha e Edson Battilani, este último com justificativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Da: Assessoria de Bancada do PFL
Para: Chefe do DAL

Pôr solicitação do Vereador Luiz Carlos Kehl, Presidente da Comissão Especial designada pela Portaria 333/2002, de 18 de junho de 2002, seja feita convocação dos membros desta comissão para reunião no dia 25 de julho de 2002 (Quinta-feira), às 17 horas, neste Poder Legislativo, para analisar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 009/2002.

Campo Mourão, 22 de julho de 2002.

Luci
Luci Fátima Padilha – Assessora de Bancada PFL.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2002

AUTORIA DOS VEREADORES SALVADOR MARTINS TURÍBIO; GERALDO PEDRO DO SACRAMENTO; JANIR LUIZ BARBOSA; IDEVALCI FERREIRA MAIA; JOSÉ TUROZI; MARIA VERCI RIBEIRO; JUVENAL VIEIRA; LUIZ CARLOS KEHL; AFONSO CELSO DE ALMEIDA HRUSCHKA; ISIDÓRO DA SILVA MORAES.

ENVIADO A COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA Nº 333/2002

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 009/2002, protocolado sob nº369/2002, em 03 de Abril do corrente ano, que: **ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.(mandato da Mesa Executiva para um ano)**

VOTO DO RELATOR:

Com fulcro no Artigo 17, inciso I da L.O.M. "é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão...elaborar seu Regimento Interno:

1. Considerando que os requisitos de legalidade, legitimidade e constitucionalidade foram preenchidos;
2. Considerando que, tal proposta já recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação;
3. Considerando que a Primeira Legislatura desta Casa de Leis, ao elaborar o Regimento Interno em data de 10 de Janeiro de 1948, no art. 11, estabelece: "a eleição da Mesa será feita, anualmente...";
4. Considerando que tal proposta visa democratizar ainda mais o funcionamento desta Casa de Leis;
5. Considerando que, em havendo um bom desempenho dos mandatários, os mesmos poderão ser reconduzidos aos cargos por mais de um ano;
6. Considerando que o Vereador é o representante legal do povo, e que o povo aprova tal iniciativa:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

7. Considerando que, os Vereadores ao assumirem seu mandato prometerem solenemente que irão cumprir a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que lhes foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo;
8. Considerando que, o Regimento Interno, em seus artigos 259 a 261, protege essa Casa de Leis daqueles que, deixando o bom senso e a ética vierem a faltar com decoro parlamentar;

Rogando a Deus pela sua proteção e Benção, dou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de Julho de 2002.


PASTOR ANDRÉ
Relator


EDOEL ROCHA

JUVENAL VIEIRA



Edson Battilani
Vereador

BATILANI
CONTRÁRIO

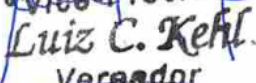

Prof. Idê
Vereador


Janir Barbosa Branco

VEREADOR


Salvador Martins

1º Vice-Presidente


Luiz C. Kehl

Vereador


Sebastião Ribeiro

Vereador

CONTRÁRIO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2002

AUTORIA DOS VEREADORES SALVADOR MARTINS TURIBIO; GERALDO PEDRO DO SACRAMENTO; JANIR LUIZ BARBOSA; IDEVALCI FERREIRA MAIA; JOSÉ TUROZI; MARIA VERCY RIBEIRO; JUVENAL VIEIRA; LUIZ CARLOS KEHL; AFONSO CELSO DE ALMEIDA HRUSCHKA; ISIDORO DA SILVA MORAES.

ENVIADO A COMISSÃO ESPECIAL - PORTARIA Nº 333/2002

RELATOR: PASTOR ANDRÉ
RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 009/2002, protocolado sob nº369/2002, em 03 de Abril do corrente ano, que: **ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**(mandato da Mesa Executiva para um ano)

VOTO DO RELATOR:

Com fulcro no Artigo 17, inciso I da L.O.M. "é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão...elaborar seu Regimento Interno:

1. Considerando que os requisitos de legalidade, legitimidade e constitucionalidade foram preenchidos;
2. Considerando que, tal proposta já recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação;
3. Considerando que a Primeira Legislatura desta Casa de Leis, ao elaborar o Regimento Interno em data de 10 de Janeiro de 1948, no art. 11, estabelece: "a eleição da Mesa será feita, anualmente...";
4. Considerando que tal proposta visa democratizar ainda mais o funcionamento desta Casa de Leis;
5. Considerando que, em havendo um bom desempenho dos mandatários, os mesmos poderão ser reconduzidos ao cargos por mais de um ano;
6. Considerando que o Vereador é o representante legal do povo, e que o povo aprova tal iniciativa;
7. Considerando que, os Vereadores ao assumirem seu mandato prometerem solenemente que irão cumprir a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica

CONDICÃO DE PAGAMENTO: MENSAL, MEDIANTE PERÍODO CONTRATADO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.
VALOR: R\$ 1.025,00
CFE LEGISLAÇÃO VIGENTE.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CONTÁBIL, VENCEDOR: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL GLOBO S/C LDA.

DATA: 13/05/2002

CONVITE Nº 003/2002

ABASTECIMENTO.
CONDICÃO DE PAGAMENTO: QUINZENAL, CONFORME VALOR: R\$ 19.790,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 369/2002	PELOM Nº 009/2002
---------------------	-------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
8 4 2002	- Legislação e Redação.	
	- Especial de Mérito	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
8 10 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
22 10 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel		X	
Battilani		X	
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael	X		
Isidório	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl			X
Gustavo		X	
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião		X	
Zamoro		X	

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani		X	
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael	X		
Isidório	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo		X	
Verci	X		
Salvador			X
Sebastião		X	
Zamoro	X		

F – favoráveis	13
C – contrários	3
A – ausentes	1

Pedido de visto 2 sessões
 19/08/02

Pedido de visto por 3 sessões
 03/09/2002

REDAÇÃO FINAL

Projeto de EMENDA A Lei ORGÂNICA nº 009/2002


Autoria do: VEREADORES

Correção nos seguintes pontos:

OK

ART. 2º

Campo Mourão, em 23 / outubro /2002.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br e-mail: legislativo@camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PSI.

C.P.L.R. e CEM
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 369/2002

Campo Mourão, 03/04/02 Horas: 15:16

[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA

PROPOSTA DE EMENDA A LEI
ORGÂNICA Nº 009/2002.

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

05:04 p.m.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

ALTERA O INCISO II DO 3º DO ARTIGO
24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Vereador que abaixo subscreve, oferece ao Texto da Lei Orgânica Municipal a seguinte Emenda:

Art. 1º- O inciso II do § 3º do Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24º- _____

§ 3º - _____

II - eleição da Mesa Executiva, para mandato de um ano, autorizada 01 (uma) recondução dos atuais membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e observadas as seguintes regras:

Art. 2º- Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2002.

[Handwritten signature]
Vereador
C. Kefil
Vereador

[Handwritten signature]
Vereador

[Handwritten signature]
Salvador Martins
Vice-Presidente

GERALDO PEDRO SACRAMENTO

[Handwritten signature]
1º Secretário

[Handwritten signature]
Janir Barbosa Branco
VEREADOR

[Handwritten signature]
Prof. Idé
Vereador
[Handwritten signature]
José Turpzi
2º Secretário

[Handwritten signature]
Vereadora

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2002

ALTERA O INCISO II DO 3º DO ARTIGO
24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná aprovou e a Mesa Executiva
promulga a seguinte **Emenda ao Texto da Lei Orgânica do
Município**:

Art. 1º - O inciso II do § 3º do Artigo 24 da Lei Orgânica
Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24º -

§ 3º -

II - eleição da Mesa Executiva, para mandato de um ano,
autorizada 01 (uma) recondução dos atuais membros para
o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e
observadas as seguintes regras:

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor
na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em
23 de outubro de 2002.

Izrael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento Legislativo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2002

ALTERA O INCISO II DO 3º DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- O inciso II do § 3º do Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24º-

§ 3º -

II - eleição da Mesa Executiva, para mandato de um ano, autorizada 01 (uma) recondução dos atuais membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e observadas as seguintes regras:

.....”

Art. 2º- Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2002

ALTERA O INCISO II DO § 3º DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O inciso II do § 3º do Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24º -

§ 3º -

II - eleição da Mesa Executiva, para mandato de um ano, autorizada 01 (uma) recondução dos atuais membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e observadas as seguintes regras:

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2002.

Izrael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO